

CAMPOS DAQUI PARA FRENTE

CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ, 01 DE JUNHO DE 2020



- PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS
- TRANSIÇÃO GRADUAL DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

NÍVEL 5 GRAVÍSSIMO

Fase Vermelha (LOCKDOWN TOTAL), que indica RISCO GRAVÍSSIMO

NÍVEL 4

GRAVE

Fase Laranja (LOCKDOWN PARCIAL), que indica situação GRAVE, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 5 (Fase Vermelha) e respectivas modificações



Fase Amarela, que indica situação de ATENÇÃO MÁXIMA, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 4 (Fase Laranja) e respectivas modificações

NÍVEL 2 ATENÇÃO MODERADA

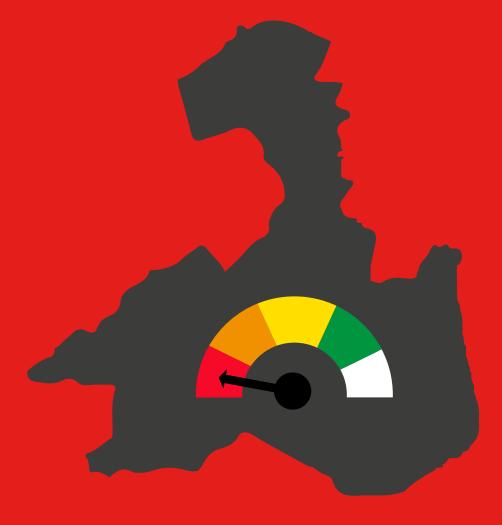
Fase Verde, que indica situação de ATENÇÃO MODERADA, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 3 (Fase Amarela) e respectivas modificações

NÍVEL 1 ATENÇÃO

Fase Branca, que indica situação de ATENÇÃO, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 2 (Fase Verde) e respectivas modificações



NÍVEL



GRAVÍSSIMO

Fase de LOCKDOWN TOTAL, que indica ALTÍSSIMO RISCO, contemplando as seguintes medidas:



Ficam vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas dentro do Município, autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade. Ficam excetuadas desta vedação as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência e, ainda, os profissionais, professores e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com o Município no desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 23h até as 5h, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, serviços de telecomunicação e energia e demais situações de emergência.





Ficam vedados o acesso e a circulação de táxis e transporte por aplicativo de outros Municípios, com exceção de retorno de viagem de residentes no município de Campos dos Goytacazes, desde que devidamente comprovada a residência durante a abordagem pelos agentes de fiscalização. Fica permitida a circulação de veículos de outros Municípios, desde que vinculados a serviços essenciais e atividades que não tenham sido suspensas pelo Município de Campos dos Goytacazes ou pelo Estado do Rio de Janeiro.

3

As proibições dispostas nesta fase não se aplicam às atividades industriais, agrícolas, atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, permitidos os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).







ESTÃO LIBERADOS PARA FUNCIONAR:

- I Farmácias (24 horas);
- II Hipermercados, supermercados e mercados, incluindo atacados, atacarejos e afins e os hortifrutigranjeiros de grande porte (acima de 250m²), deverão funcionar de segunda a sábado das 7h às 21h, e aos domingos das 8h às 14h;
- III Feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros de pequeno porte, quitandas e centros de abastecimento de alimentos; lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral; e padarias ficam autorizados a funcionar de segunda a sábado das 5h às 20h, e aos domingos das 5h às 14h;
- IV Postos de combustível (24 horas);
- V Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;
- VI Estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.
- VII Bancas de jornal, exclusivamente para comercialização da mídia impressa.





Proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

6

Determinação aos responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais que proíbam aos moradores a utilização das áreas de uso comum, tais como academias, quadras esportivas, piscinas, salões de festa, churrasqueiras, saunas e afins.



7

Suspensão das atividades de caráter eletivo de clínicas, consultórios, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

8

Suspensão das atividades da construção civil, permitindo-se apenas os serviços de reparos emergenciais.

9

Ficam proibidas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros, excetuando-se a realização de serviços emergenciais.





NÍVEL



GRAVE

Fase de LOCKDOWN PARCIAL, que indica situação GRAVE, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 5 ou Fase Vermelha, contemplando as seguintes modificações:



Fica permitido o sistema de retirada no estabelecimento conhecido como "take away" para as seguintes atividades:

- I Lojas de material de construção;
- II Lojas de autopeças e vendas de bicicleta;
- III Lojas de artigos de embalagens;
- IV Empresas que tenham como atividade principal o comércio varejista especializado de tecidos e artigos de armarinho, única e exclusivamente para fins de atendimento de demandas relacionadas à saúde.
- V Lojas de informática e comunicação.







Fica liberado o funcionamento de oficinas mecânicas, borracharias, conserto de bicicletas e empresas de inspeção e perícias veiculares.

4

Fica autorizado o exercício das atividades do ramo da construção civil, sendo que os canteiros de obras para construções residenciais unifamiliares deverão obedecer ao limite máximo de 4 (quatro) pessoas laborando ao mesmo tempo.

5

Fica autorizado o funcionamento de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas de medicina do trabalho e estabelecimentos congêneres, inclusive distribuidores de produtos médicos e EPIs, ainda que funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.





Fica autorizado o atendimento de urgência a ser realizado pelas empresas que tenham como atividade principal artigos de óptica, única e exclusivamente para fins de atendimento de demandas relacionadas à saúde, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, vedado o acesso de maneira indiscriminada ao estabelecimento ou manutenção de fila na área externa do estabelecimento; ficando proibida a comercialização de produtos que não estejam relacionados às demandas relacionadas à saúde, a prova de produtos do mostruário pelos consumidores, exceto na necessidade de dar cumprimento à orientação médica.

7

Liberação de escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, certificadoras digitais ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira; atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

8

Liberação de atividades físicas individuais em vias públicas, continuando proibida a utilização de praças e equipamentos municipais.





Ficam liberadas as atividades laborativas, de assistências técnicas em geral, em endereços de terceiros.

10

Fica liberado o funcionamento e acesso em entidades de classe, sindicatos e congêneres, por seus profissionais e afiliados, devendo ser obedecidas, além das regras em geral, o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas e o funcionamento apenas em dias úteis.

11

Fica autorizado o funcionamento de lava jatos e limpeza de veículos, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h.

12

Passa a ser apenas recomendado aos condomínios que proíbam a realização de esportes coletivos em áreas comuns, que possam gerar aglomeração de pessoas; bem como que adotem a utilização da academia com hora marcada, permitindo-se apenas a utilização de 50% da capacidade.No nível laranja, a partir do item 7, substituir por esta lista:

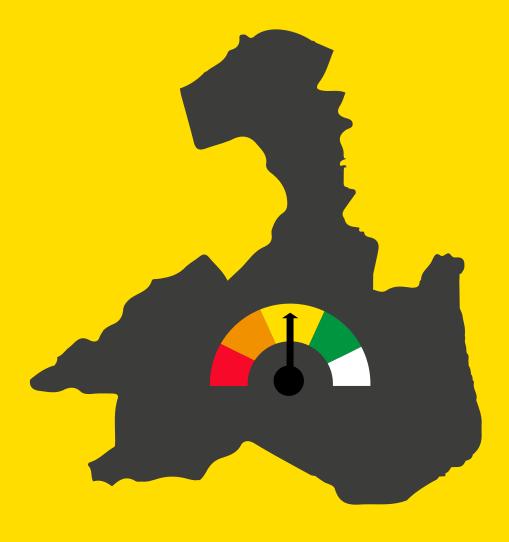
13

Fica permitida a realização de aula prática na modalidade INTERNATO, especificamente no curso superior de Medicina.





NIVEL



ATENÇÃO MÁXIMA

Fase que indica situação de ALERTA MÁXIMO, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 4 ou Fase Laranja, contemplando as seguintes modificações:



Liberação do atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais estabelecidos em vias públicas, inclusive o calçadão do centro histórico, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: controle de entrada e saída dos consumidores, autorizada apenas a entrada de 1 cliente por vez, a cada 15 m²; estabelecimento de escala de funcionários, na proporção de 1 funcionário a cada 15m²; horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira; não permitido o uso de provadores; proibido o funcionamento de parques infantis no interior de lojas ou que tenham como única atividade tal função.

a. Fica permitida a abertura de lojas em galerias abertas, assim consideradas aqueles que tenham duas ou mais entradas e saídas, vedada a utilização de áreas comuns, como cadeiras, mesas e bancos, além de cumprir com as demais determinações aqui constantes.

2

Liberação de estacionamentos rotativos estabelecidos ao ar livre, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: distanciamento entre funcionários de 2 metros; horário de funcionamento entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira.





Liberação dos salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares, que não estejam estabelecidos em shopping centers ou congêneres, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: horário de funcionamento entre 10h e 20h, de segunda-feira a sábado; funcionamento com 50% da capacidade, mantido o distanciamento entre um cliente e outro de, no mínimo, 2 metros; atendimento individual com agendamento prévio, proibida a espera no salão ou no exterior; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento; uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento.

4

Liberação de atividades físicas em dupla nas vias públicas, continuando proibida a utilização de praças e equipamentos municipais.

5

Liberação de lojas de automóveis e concessionárias, as quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento entre 8h e 18h, de segunda a sexta feira, e aos sábados de 8h às 12h.

6

Liberação de eventos religiosos (missas, cultos e afins), os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: horário de funcionamento até 23 horas; funcionamento com 30% da capacidade, mantido o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.





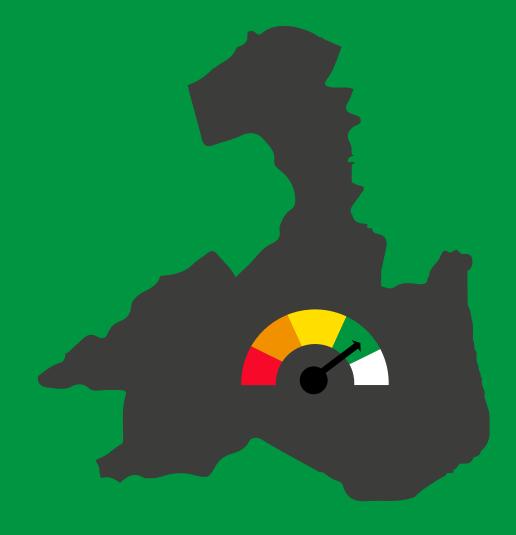
- 7
- Estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins passam a ter o limite de 50% da capacidade física do local.
- 8
- Passa a ser apenas recomendado aos condomínios que proíbam a realização de esportes coletivos em áreas comuns, que possam gerar aglomeração de pessoas; bem como que adote a utilização da academia com hora marcada, permitindo-se apenas a utilização de 50% da capacidade.
- 9
- Hipermercados, supermercados, mercados, atacarejos e afins, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás lojas de venda de água mineral e padarias ficam autorizados a funcionar sem limitação de horário.
- 10
- Fica autorizado o funcionamento de locadoras de veículos.
- 11
- Fica permitido o TAKE AWAY, sistema de retirada em estabelecimentos, em bares e restaurantes.





NÍVEL





ATENÇÃO MODERADA

Fase que indica situação de ATENÇÃO MÁXIMA, permanecendo mantidas as determinações constantes do Nível 3 ou Fase Amarela, contemplando as seguintes modificações:



Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, com as seguintes condicionantes:

- a . Exclusivamente no horário de 12h às 20h;
- b. Com controle de entrada e saída, de maneira a manter o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros;
- c. Disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;
- d. Permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- e. Mantenham fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;
- f. Limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 50% da capacidade de mesas e assentos;
- g. Garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros conforme determinação da Vigilância Sanitária.





Os estabelecimentos comerciais passarão a controlar a entrada de clientes na proporção de 1 cliente a cada 10m², bem como 1 funcionário a cada 10m²; bem como não terão mais restrições de horário de funcionamento.

3

Estacionamentos rotativos, em geral, não terão mais restrições de horários.

4

Salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares não terão mais restrições de horários.

5

Liberação de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, docerias e similares que não estejam estabelecidos em shopping centers ou congêneres, para atendimento ao público, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: Horário de funcionamento com atendimento ao público até 23h, de segunda a quinta-feira, e até 24h, sexta-feira e sábado, permitida a continuidade dos serviços por meio de delivery; funcionamento com 50% da capacidade, mantido o distanciamento entre mesas de, no mínimo, 2 metros; proibição de funcionamento de serviços de buffet, do tipo self service ou, ainda, compartilhado, bem como rodízio; proibido consumo no balcão ou nas calçadas dos estabelecimentos; proibido o funcionamento de parques infantis no interior dos estabelecimentos.





- Liberação integral do atendimento ao público nos escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, arquitetura e engenharia, imobiliárias, agências de seguro e plano de saúde, ou congêneres.
- Liberação de atividades físicas nas vias públicas, praças e equipamentos públicos, vedada a aglomeração de mais de 10 pessoas.

Liberação integral de lojas de automóveis e concessionárias.



Liberação de academias e clubes, os quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: funcionamento com distanciamento entre equipamentos de, no mínimo, 2 metros, os quais deverão ter individualmente álcool 70% para imediata higienização; quadras esportivas fechadas não poderão ser utilizadas para esportes coletivos que não possam manter o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa; proibição do uso de piscinas coletivas.





Eventos religiosos (missas, cultos e afins) poderão funcionar com capacidade máxima em 50%.

11

Liberação de cursos livres, profissionalizantes, auto-escola e realização de treinamentos, obedecido o distanciamento de 2 metros entre os alunos e a adoção das regras gerais.

12

Liberação de agências de turismo, excursões e passeios, as quais deverão adotar, além das medidas gerais aqui previstas: atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa; as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

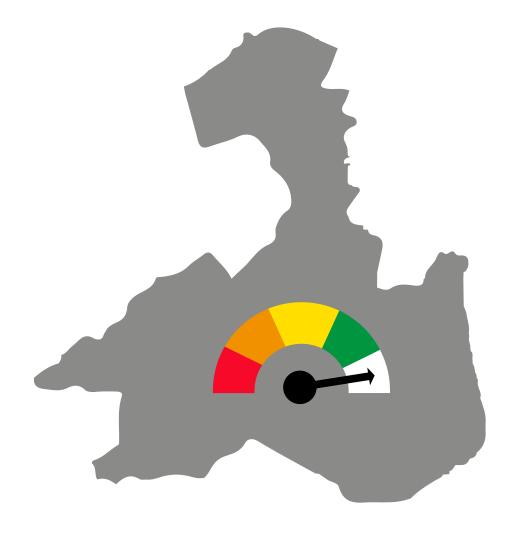
13

Fica liberado o atendimento presencial nas concessionárias de serviços essenciais (luz, água, gás e telefonia), devendo tais empresas adotarem controle de entrada e saída ao interior, com limite de 50% da capacidade física interna, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas.





NÍVEL



ATENÇÃO

Fase que indica situação de ATENÇÃO MODERADA, contemplando as seguintes medidas:



- Contempla a ausência de restrições de maneira generalizada, sendo que, a depender das atividades e das autoridades em saúde, serão avaliadas proibições ou determinação pontuais.
- A realização de shows e eventos dependerá de análise individual, conforme regramento a ser estabelecido pela Superintendência de Entretenimento e Lazer, ficando vedada a marcação de data, divulgação, promoção, qualquer publicidade e, especialmente, a venda antecipada de ingressos, sem a autorização expressa para a realização do evento.
- B Liberação de Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Superior.

Liberação do atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais estabelecidos em centros comerciais e shoppings fechados, que deverão ter controle de entrada e saída, de maneira a manter o distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 metros.





Liberação de parques infantis, em estabelecimentos específicos dessa atividade, bem como no interior de outros estabelecimentos comerciais, observado o controle de capacidade, a evitar aglomeração e manter o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.

6

Liberação do funcionamento de cinemas, com capacidade máxima de 50%, mantido o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros. Deverá, ainda, haver a higienização de todos os assentos, entre uma sessão e outra.

7

Fica autorizado o funcionamento de clubes e espaços de lazer e ambientes correlatos.





OBSERVAÇÕES

- 1. As atividades permitidas em níveis maiores ficam automaticamente permitidas em níveis menores, com as devidas modificações presentes em cada nível ou fase.
- 2.Caso haja alguma medida do Estado do Rio de Janeiro mais restritiva ao que ficar autorizado pelo Município, deverá ser avaliada eventual adoção da medida mais restritiva.

REGRAS GERAIS:

- 1. Todos os funcionários e clientes devem utilizar máscaras (seguindo as orientações de decreto específico neste sentido).
- 2. Obrigatoriedade do dispenser de álcool em gel ou frasco de álcool, sempre a 70%, na entrada e saída do estabelecimento (observadas outras diretrizes mais rigorosas previstas acima).
- 3. Estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, com 10 (dez) ou mais trabalhadores (empregados, ou ainda, autônomos), ficam obrigados a realizar o controle de temperatura, com termômetro digital infravermelho, dos trabalhadores e clientes ao ingressarem nas dependências físicas, sendo proibido o ingresso em caso de estado febril, ou seja, temperatura superior a 37,5°.

- 4. Higienização, ao menos uma vez por turno de trabalho e sempre quando do início e encerramento das atividades, das superfícies de toques, como mesas, equipamentos, teclados, balcões, etc., e a cada utilização, as máquinas de cartão, telefones, etc.
- 5. Manter sistemas de ar condicionado limpos e desinfetados (limpeza diária dos filtros e manutenção semanal).
- 6. Higienização dos pisos do estabelecimento e seus banheiros com solução de hipoclorito (ou outro produto, desde que de acordo com as normas da vigilância sanitária para combate a Covid-19), no mínimo duas vezes ao dia.
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias.



- 8. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes.
- 9. Incentivo ao pagamento por meio eletrônico, visando a diminuição da troca de papel moeda.
- 10. Manutenção e incentivo do serviço de delivery, take away e drive thru, bem como canal online (iniciativa CDL Jovem, bem como "Achei Campos"), conforme as permissões estabelecidas em cada nível ou fase.
- 11. Funcionários e proprietários do público de risco devem ser mantidos fora do trabalho, em isolamento residencial.
- 12. Vedadas as ações promocionais e afins que possam promover ou incentivar aglomeração de consumidores.



- 13. Promover a devida identificação visual, incluindo demarcação no solo, para orientar quanto ao distanciamento necessário entre os clientes, especialmente quanto a eventuais filas para atendimento.
- 14. Vedada a utilização de amostras para testes pessoais e disponibilização de cosméticos nos mostruários comuns para clientes, tais como perfumes, desodorantes, cremes hidratantes, maquiagem em geral, etc.
- 15. Vedada a oferta de serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, tais como oferta de café, poltronas de espera, áreas infantis, etc..
- 16. Todos os estabelecimentos deverão dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo), recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança e uso do EPI adequado;



- 17. Os estabelecimentos em geral, que dispuserem de refeitórios, deverão dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato); e substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário (s) específico (s) para servir todos os pratos;
- 18. Os estabelecimentos em geral deverão eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).
- 19. Os estabelecimentos deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas.
- 20. Todas as empresas deverão:

- I garantir, na medida do possível, o distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 metros.
- II orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
- III realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- IV garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a contar o início dos sintomas aos colaboradores que:
- a) testarem positivo para Covid-19,
- b) que tenham tido contato próximo ou residam com caso confirmado de Covid-19,



- c) apresentarem sintomas de síndrome gripal (quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória);
- V manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- VI notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador/ colaborador;
- VII comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal qualquer suspeita de surto de síndrome gripal no estabelecimento.



21. Obrigatoriedade de fixação de informativos e comunicados instruindo colaboradores e clientes acerca das normas de proteção individual e coletiva existentes no estabelecimento, bem como informações gerais sobre o combate ao coronavirus (Covid-19), conforme material disponível nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Campos, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EPIDEMIA DE COVID-19

O resultado da mensuração dos indicadores será classificado, conforme o escore, em cinco sinais, correspondentes às cores BRANCA para situação de Alerta, VERDE para situação de Alerta Máximo, AMARELO para situação de Atenção Máxima, LARANJA para situação Grave e VERMELHO para situação Altíssimo Risco, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19).

A divulgação dos resultados da mensuração dos indicadores ocorrerá semanalmente, sempre aos sábados, e o sinal em que o município for classificado vigorará de zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

OBRIGADO!

